



*Câmara Municipal de Pompéia*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo Nº

Data 19/10/2007

Projeto de Lei nº 32/2007

Autor  
Prefeito Municipal

Assunto  
Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos  
Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos  
Pompéia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos  
Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos  
Pompéia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº 2.216 de 02/10/2007

Arquivado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.  
Pompéia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pompéia, 28 de setembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Ofício 554/GP/07

*Pl. 32/2007*


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei o Município poderá atender aos novos critérios estabelecidos pela CDHU para a viabilização dos convênios celebrados, agilizando a construção das moradias sob administração direta, com reflexos altamente positivos para os mutuários que serão contemplados com edificações de qualidade, concretizando assim o sonho da casa própria.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente  
JOMAR STRABELLI  
Câmara Municipal de Pompéia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## PROJETO DE LEI N.º / 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei municipal 1.940, de 31 de agosto de 2001, para a execução de convênios celebrados com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, especialmente no que tange aos serviços de administração e treinamento de mutuários na execução das obras pelo sistema de auto-construção de unidades habitacionais no Município.

**ARTIGO 2.º** - As contratações abaixo discriminadas, que não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses, serão feitas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente da existência do cargo, emprego ou função e mediante processo seletivo simplificado :

N.º de Vagas	Emprego	Horas Semanais	Salário R\$
1	Assistente Social	20	600,00
1	Mestre de Obras	44	1.500,00
15	Pedreiro	44	400,00 + produção
2	Vigia Noturno	44	480,00 + Adicional noturno
2	Vigia Diurno	44	480,00
1	Apontador	44	600,00
1	Almoxarife	44	1.000,00
10	Servente	44	480,00
4	Carpinteiro	44	400,00 + produção
4	Encanador	44	400,00 + produção
4	Pintor	44	400,00 + produção
4	Eletricista	44	400,00 + produção

§ 1.º - Os valores da produção a serem pagas aos pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores e eletricitas serão efetuados após a execução dos seguintes serviços para cada unidade habitacional :

Serviços	Valor R\$
Radier	40,00
Alvenaria c/ chapisco e oitões	200,00
Madeiramento e forro beiral	60,00
Esquadrias e Pingadeiras	40,00
Reboco Interno, Externo e Chapisco	230,00
Emboçamento	30,00
Piso, azulejos e soleiras	70,00
Louças	20,00
Pia e tanque	15,00
Pintura em esquadrias e forros	30,00
Fiação e padrão energia	50,00
Cavelete, caixa inspeção e esgoto	50,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

§ 2.º - A produção de que trata o § 1.º deste artigo será paga mensalmente mediante relatório de produção e apresentação de atestado comprobatório expedido pelo Mestre de Obras e enviado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 3.º - Na ocasião da abertura do processo seletivo simplificado e da contratação do pessoal, a Administração poderá estabelecer jornada de trabalho em dias especiais, assim como solicitar a execução de horas extraordinárias para melhor atender às necessidades dos mutuários e beneficiários dos respectivos convênios.

ARTIGO 4.º - Os servidores admitidos nos termos desta lei não farão jus aos benefícios concedidos mediante leis municipais aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 5.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas nos respectivos convênios celebrados com a CDHU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos pela CDHU ou, no caso dos recursos repassados se mostrarem insuficientes, as despesas serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 28 de setembro de 2007; 79.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompéia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br) - e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## **Comissão de Justiça, Finanças e Obras**

### **Parecer em conjunto**

*Projeto de Lei nº 32/2007*

*Autor: Prefeito Municipal.*

*Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Est. de São Paulo - CDHU.*

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo solicitar autorização para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender convênio com a CDHU, no que tange aos serviços de administração e treinamento de mutuários na execução das obras pelo sistema de auto-construção de unidades habitacionais do Município.

Analísado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais, tendo em vista a autorização permitida pela Lei 1.940, de 31 de agosto de 2001, alterada pelas leis 2.018 e 2.211, que dispõe que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração do Município podem efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado. Ficam incluídos nas necessidades de interesse público, projetos ambientais, assistenciais, culturais, educacionais, esportivos, sanitários e sociais do Município e os conveniados com órgãos da União, Estados e outros Municípios.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 2007.

  
**Valentim Marques de Abreu**

Relator

  
**Eurípedes Avelar**

Membro da Comissão de Justiça

  
**Luiz Fernando Vidrich Pazin**

Presidente da Comissão de Finanças

  
**Paulo Sato**

Membro da Comissão de Finanças

  
**Jorge de Gouveia**

Presidente da Com. de Obras e Serv.

  
**José de Souza**

Membro Comissão de Justiça

  
**Nilson Fernandes da Silva**

Membro da Com. Finanças e Obras

  
**Antonio Oliveira de Amorim**

Membro da Com. Obras e Serv.

# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Pompéia poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

ARTIGO 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endêmicos;
- III - Admissão de professor substituto;
- IV - Dispensa por justa causa ou a pedido, e afastamento transitório de servidores cuja ausência possa prejudicar o serviço oferecido ao público.

ARTIGO 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação existentes no Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - A contratação de pessoal prevista no inciso III do artigo 2.º prescindirá de processo seletivo, observando-se os critérios estabelecidos em editais publicados na imprensa local, antes do início de cada ano letivo, pela Divisão de Educação e Cultura do Município.

ARTIGO 4.º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses nos casos dos incisos I, II e IV do artigo 2.º;
- II - doze meses nos casos do inciso III do artigo 2.º.

ARTIGO 5.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração, sem as vantagens do cargo, paga aos servidores do órgão contratante que desempenhem função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

ARTIGO 6.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 7.º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§ 1.º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2.º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, a título de indenização, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que teria direito até o término do contrato.

ARTIGO 8.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2001.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n.ºs 1.385, de 23 de janeiro de 1989, e 1.827, de 17 de abril de 1998.

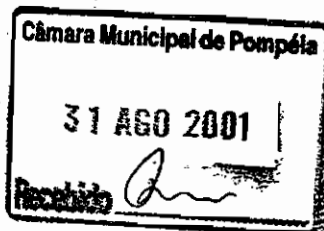
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de agosto de 2001, 72.º da Fundação e 62.º da Emancipação.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

092

## LEI N.º 2.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 1.940, DE 31 DE AGOSTO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 4.º da lei n.º 1.940, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


*"Artigo 4.º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:"*

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

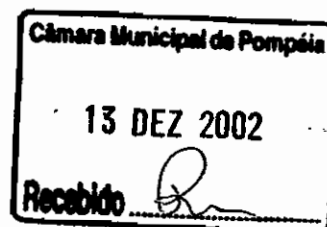
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de dezembro de 2002, 74.º da Fundação,  
64.º da Emancipação.

  
ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra.

  
JOSE MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI N.º 2.211, DE 7 DE AGOSTO DE 2007.

ACRESCENTA INCISOS AOS ARTIGOS 2.º E 4.º DA LEI 1.940/01, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O artigo 2.º da lei 1.940, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, fica acrescido do inciso V com a seguinte redação :

*"V - Projetos ambientais, assistenciais, culturais, educacionais, esportivos, sanitários e sociais do Município e os conveniados com os órgãos da União, Estados e outros Municípios."*

ARTIGO 2.º - O artigo 4.º da lei 1.940/01, fica acrescido do inciso III com a seguinte redação :

*"III - Na hipótese do inciso V do artigo 2.º desta lei, enquanto perdurarem os efeitos dos projetos e dos convênios."*

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de agosto de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 7 de agosto de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais